

Folia sim Assédio não



CRÉDITOS:

Redação:

Claudia Lobo, Débora Thomé e Renata Rodrigues

Consultoria Técnica:

Adriana Mota e Flavia Nascimento

Ilustrações:

André Flauzino

Edição e projeto gráfico:

Diretoria de Comunicação da DPRJ

Fontes:

Coletivo Az Minas

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Dossiê Mulher / Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ)

Secretaria de Polícia Civil do Estado do Paraná

Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

ABRE-ALAS

O carnaval é tempo de se levantarem estandartes - e também outras bandeiras. Hoje são incontáveis as foliãs e os foliões que vão para a rua brincar e reivindicar direitos.

Blocos e grupos liderados por mulheres refletem a vitalidade dos movimentos feministas. No entanto, muitos entendem esta presença no espaço público - especialmente durante o carnaval - como uma licença para o assédio e outras formas ainda mais graves de violência.



ISSO NÃO PODE MAIS SER TOLERADO!

Esta cartilha, uma iniciativa do bloco Mulheres Rodadas e Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher - órgão da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro pretende preencher uma importante lacuna. Além de esclarecer o que é assédio, queremos explicar por que ele acontece de forma mais intensa durante o carnaval, e o que é possível fazer para se proteger. Num cenário em que têm se intensificado as campanhas e o debate sobre o assédio dentro e fora do carnaval, é fundamental conhecer as leis ou a legislação e saber como proceder.

Cabe esclarecer que, uma vez que somos provenientes de grupos carnavalescos formados no estado do Rio de Janeiro, essas orientações refletem, muita das vezes, a realidade local e da rede de atendimento aqui presente. Outras já podem ser usadas de maneira mais genérica por grupos e foliões de todo o país.

VOU BEIJAR-TE AGORA?

Passadas de mão, beijos à força, puxões no cabelo e outras investidas sem consentimento não podem ser encaradas como algo natural. Nem no carnaval.

As mesmas leis que se aplicam a todos nós fora desse período valem também durante a folia. Quem cruza esses limites está infringindo a lei.

E O QUE DIZ A LEI?

Até 2018, as condutas que configuravam o assédio sexual eram consideradas contravenção penal ou importunação ofensiva ao pudor e podiam ser enquadradas nos crimes de injúria, ato obsceno e estupro. Em setembro do ano passado, foi sancionada uma nova lei e a importunação sexual deixou de ser contravenção e virou crime. A mesma lei ainda criminalizou os atos de divulgação de cenas de estupro, nudez, sexo e pornografia. Essa novidade, até mesmo por ser recente, ainda é pouco conhecida pelas mulheres. Para algumas pessoas, porém, chega mesmo a representar o terceiro marco jurídico importante na área de defesa das mulheres, depois da edição da Lei da Maria da Penha e da Lei do Femicídio. A pena para esses crimes é de prisão de 1 a 5 anos.



Para entender melhor, veja aqui o que são algumas dessas condutas e as punições a elas aplicáveis.

Assédio sexual: caracteriza-se por constrangimentos com a finalidade de obter favores sexuais feitos por alguém de posição superior à vítima. (conforme Art. 216-A do Código Penal)

Estupro: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso". Portanto, havendo violência ou grave ameaça, tocar as partes íntimas de alguém sem consentimento também pode ser enquadrado como estupro, dentre outros comportamentos. Não é preciso que haja penetração. (Conforme Art. 213 do Código Penal)

Se a vítima for menor de 14 anos - assim como as maiores de idade incapacitadas (por uso de álcool ou qualquer outra substância) submetidas a manter conjunção carnal e/ou outro ato libidinoso - também estará configurado o crime de estupro de vulnerável, independente do seu consentimento. (Art. 217 - A do Código Penal)

Importunação sexual: praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. (Conforme Art. 215-A do Código Penal, que substituiu a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, agravando a conduta)

O QUE FAZER SE ACONTECEU COM VOCÊ OU COM ALGUMA MULHER PRÓXIMA?

O procedimento padrão para denunciar um assédio é registrar ocorrência em uma delegacia, relatando com detalhes o fato. Você também pode – e seria muito importante – apresentar testemunhas que presenciaram a cena. Além desses relatos, são bem-vindos outros tipos de prova que tiver à disposição, como fotos e vídeos.

Ainda que a situação não seja das mais confortáveis, registrar o ocorrido é uma forma de garantir a sua segurança e a de outras tantas mulheres que estão na folia.

A vítima de assédio sexual também pode denunciar o ofensor imediatamente, procurando um policial militar mais próximo ou a segurança do local - caso esteja em um ambiente privado ou transporte público, por exemplo, em praças, clubes, eventos e no metrô. Outra possibilidade é solicitar a ajuda policial por telefone (190). Por isso, tenha em mãos, ao seu alcance, os números de emergência (mais à frente a gente destaca alguns).

A vítima deve identificar o assediador, gravando suas características físicas, detalhes dos trajes e, até mesmo, registrando em fotografia ou vídeo – mas certifique-se de que está em segurança. Essas provas documentais são importantes para auxiliar as autoridades na identificação de agressores e casos recorrentes.

POR QUE DEVEMOS DENUNCIAR?

Dizer não ao assédio é não aceitar mais que mulheres sejam vistas como objetos sexuais passivos. Dizer não ao assédio é afirmar que as mulheres podem e devem ter controle sobre seus corpos e sobre a própria sexualidade.

Ao denunciar estamos dando subsídios para que eventuais formadores de políticas públicas, estudiosos, gestores e movimentos sociais tenham informações mais fidedignas e confiáveis sobre essa questão.

Levantamento do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP) mostra que as mulheres representam 93,3% das vítimas de assédio sexual e de 91% nos casos de importunação ofensiva ao pudor. Esses dados são de 2016.

Esses casos geralmente acontecem em ambientes públicos, como ruas, bares, transporte coletivo ou no ambiente de trabalho. Situações assim, apesar de causarem profundo constrangimento e desconforto às suas vítimas, ainda são pouco percebidas como um tipo de violência. O número reduzido de registros (subnotificação) talvez seja um indicativo dessa desinformação.



ASSÉDIO SEXUAL NÃO É PAQUERA!

As cantadas ofensivas e a importunação física não são forma de conhecer pessoas para um relacionamento íntimo. Uma paquera acontece com consentimento de ambas as partes: é uma tentativa legítima de criar uma conexão com alguém que você conhece e estima.

Paquera não deve causar medo, nem angústia. Logo, é fundamental saber aceitar um "não" como resposta.

ONDE VOCÊ PODE PROCURAR AJUDA?

Para dar a um bloco a licença para desfilar, o poder público faz uma série de exigências. Entre as justificativas para tal, está a de que é preciso planejar qual o efetivo policial necessário para garantir a segurança. É dever dos blocos - e de todos nós - cobrar que as forças policiais estejam presentes e preparadas para lidar com eventuais casos de violência contra as mulheres.

COMO É O PROCEDIMENTO NAS DELEGACIAS

A Delegacia de Polícia (DP) é um terreno estranho para qualquer pessoa. Portanto, recorrer a uma unidade policial e se sentir oprimida é uma sensação comum. Não podemos nos intimidar por isso. Se houver necessidade, procure a companhia de amigas e amigos. Será mais confortador com a companhia de pessoas da sua confiança.

Chegando à delegacia, a vítima será atendida por um policial civil que colherá o seu depoimento e de eventuais testemunhas. Fará o registro de ocorrência e a encaminhará para exame de corpo de delito. Havendo qualquer dúvida, o caso será analisado pela (o) Delegada (o) de Polícia. Por isso, lembramos mais uma vez: se possível, esteja acompanhada. O acolhimento é fundamental.

Se suas amigas e/ou amigos presenciaram os fatos, elas poderão testemunhar a seu favor. Quanto maior o número de testemunhas e dados qualificados, melhor será a produção de provas.

Importante: todas as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs) do Rio de Janeiro têm mulheres na chefia, são as delegadas titulares.

Percorrer esses passos pode levar a uma espera na delegacia que pareça insuportável, de tão cansativa física e emocionalmente. Mas não desista. Você e muitas outras mulheres podem se beneficiar dessa espera.

Para os casos específicos de agressão física, a vítima será encaminhada para fazer o exame de corpo de delito. Pergunte tudo o que quiser. Não se envergonhe.

Você está diante de servidores públicos e, como tal, estão ao seu dispor e devem prestar o melhor serviço. Também não esqueça que exame de corpo delito é uma coleta de provas. Novamente, pode ser desconfortável, mas é uma medida a seu favor.

Por fim, em caso de estupro, é crucial procurar uma DEAM nas primeiras 72 horas. Você será encaminhada a um serviço de saúde para a realização de exames, medicação e procedimentos previstos nos protocolos de saúde pública - impedindo, por exemplo, a contaminação por HIV e outras DSTs. Se esse prazo passou, ainda assim, procure a Delegacia da Mulher para fazer o registro da ocorrência (também conhecido como RO - Registro de Ocorrência) e para esclarecimento de dúvidas. Busque também apoio psicológico. Há diversos grupos, inclusive gratuitos, especializados no suporte às vítimas.

Ainda que seja extremamente difícil, não jogue fora ou lave as roupas. Leve-as para a unidade policial quando for fazer a denúncia. Além disso, se o autor da agressão for um desconhecido, procure guardar como eram a aparência física, as roupas que usava e de outros detalhes que ajudem a identificá-lo.



INFORMAÇÕES ÚTEIS

Abaixo você encontra os endereços de todas as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs) do Rio de Janeiro. Esperamos que não precise. Mas, se for o caso, tenha à mão e exerça seus direitos.

Você sempre pode ligar para o Disque 180, a central de atendimento à mulher em todo o país, e procurar orientação!

Outros serviços para atendimento:

- **Centro Integrado de Atendimento à Mulher - CIAM MÁRCIA LYRA**
Atendimento: de 2ª a 6ª feira, de 9 às 17 horas
Rua Regente Feijó, 15 - Centro do Rio de Janeiro. Telefone: (21) 2332-8249
- **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher - Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro / ALERJ**
0800 2820119
- **Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência de Gênero (NUDEM) - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.**
Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 10 às 18 horas.
Rua do Ouvidor, 90/4º andar - Centro do Rio. Telefone: (21) 2332-6371
nudem.defensoriarj@gmail.com
- **DEAM - Delegacia de Atendimento à Mulher - Centro**
Rua Visconde do Rio Branco, 12 - Centro - Rio de Janeiro.
Telefones: 2332-9995 / 2334-9859
- **DEAM - Delegacia de Atendimento à Mulher - Campo Grande**
Av. Cesário de Melo, 4138 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23050-102 - Telefones: 2332-7537 / 2332-7588
- **DEAM - Delegacia de Atendimento à Mulher - Jacarepaguá**
Rua Henriqueta, 197 - Tanque - Jacarepaguá.
Telefones: 2332-2638 / 2332-2574
- **DEAM - OESTE**
Estrada do Piaí, Quadra 84, Lote 7 e 8 - Pedra de Guaratiba - Rio de Janeiro.
Telefones: 2332-7537 / 2333-6941 / 2333-4219
- **DEAM - Delegacia de Atendimento à Mulher - Nova Iguaçu**
Av. Governador Amaral Peixoto, 950, Centro - Nova Iguaçu.
Telefones: 3779-9416 / 3779-9007 / 3779-9712
- **DEAM - Delegacia de Atendimento à Mulher - Belford Roxo**
Estrada Retiro da Imprensa, 800

- Piam – Belford Roxo. Telefones:
3771-1200 / 3771-1135 / 3771-1453
/ 3771-1602
- **DEAM - Delegacia de Atendimento à Mulher - São João de Meriti**
Av. Dr. Arruda Negreiros, S/Nº - Engenheiro Belford - São João de Meriti.
Telefone: 2655-5238 / 2655-5234
- **DEAM - Delegacia de Atendimento à Mulher - Duque Caxias**
Rua General Dionísio, s/n, 3º andar
Bairro 25 de Agosto - Duque de Caxias. Telefones: 3651-0315 /
3651-8303 / 3651-2097
- **DEAM - Delegacia de Atendimento à Mulher - Niterói**
Av. Ernani do Amaral Peixoto, 577 -
Centro - Niterói.
Telefones: 2717-0900 / 2717-0558
- **DEAM - Delegacia de Atendimento à Mulher - São Gonçalo**
Av. Dezoito do Forte, 578, Mutuá – São
Gonçalo. Telefones: 3119-0214 /
3119-0201
- **DEAM - Delegacia de Atendimento à Mulher - Nova Friburgo**
Avenida Presidente Costa e Silva,
1.501, 3º andar – Vila Nova – Nova
Friburgo. Telefones: (22) 2533-1852
/ 2533-1694
- **DEAM - Delegacia de Atendimento à Mulher - Volta Redonda**
Av. Lucas Evangelista, 667, 3º andar
- Aterrado - Volta Redonda Telefone:
(24) 3339-2271 / 3338-9638
- **DEAM - Delegacia de Atendimento à Mulher - Campos dos Goytacazes**
Rua Barão de Miracema, 231 -
Centro – Campos dos Goytacazes.
Telefones: (22) 2738-1334 / 2738-
1309 / 2738-1473
- **DEAM - Delegacia de Atendimento à Mulher - Angra dos Reis**
Rua Doutor Coutinho nº 6, Fundos -
Centro – Angra dos Reis. Telefones:
(24) 3377-3315 / 3377-4812
- **DEAM - Delegacia de Atendimento à Mulher - Cabo Frio**
Av. Teixeira e Souza, s/nº - São Cristóvão - Cabo Frio. Telefones:
(22) 2648-2085 / 2648-2989 / 2648-
9029 / 2648-9378 / 2649-9976 /
2649-7625



COMO EU E O MEU BLOCO PODEMOS FAZER NOSSA PARTE?

É dever do Estado garantir a segurança de todos nós - homens e mulheres. No entanto, cada uma e cada um pode ajudar nessa missão:

Traga o assunto para o centro da roda, amplie o debate sobre essas questões com seu grupo. Certamente existem mulheres que já passaram por uma experiência de violência, alguma forma de abuso e assédio dentro do carnaval. Elas poderão contribuir com iniciativas para conscientizar e melhor difundir as informações relacionadas à violência contra a mulher e nossos direitos.

Convide especialistas para ir até o seu bloco para tratar do assunto. A informação de qualidade é um ótimo instrumento de efetivação de uma vida digna e sem violência.

Já existem inúmeras campanhas e iniciativas no Brasil. Você conhece alguma? Seu bloco faz parte? Se não, pode criar um movimento.

Tente identificar no seu grupo pessoas capazes de agir como mediadoras na proteção das demais podem ser homens ou mulheres, no caso dos grupos mistos. Tudo deve ser definido pelo grupo, considerando suas particularidades. Essas pessoas podem ter a responsabilidade de estar sempre alerta para averiguar eventuais riscos, e de liderar as demais em caso de ocorrências concretas.

Numa situação ideal, cada grupo criaria seu próprio protocolo de como agir nas ocorrências de violações de direitos, um guia com orientações dos órgãos da saúde, segurança pública, jurídicos relativas aos direitos das mulheres.

VALE LEMBRAR

A prioridade nesses casos sempre deve ser a de garantir a segurança e a integridade da vítima. Vítimas de violência sexual grave devem ser conduzidas, primeiramente, a uma unidade de saúde, com a maior brevidade possível. Os protocolos em vigor e as orientações das instituições são sempre neste sentido profilático. Uma forma segura de prevenir a gravidez indesejada e o contágio das DSTs (doenças sexualmente transmissíveis).

Importante: não é preciso fazer o registro e, consequentemente, ter um registro de ocorrência em mãos para ser atendida em uma unidade de saúde. Cuidado! Não temos poder de polícia. Situações nas quais o perigo é explícito e há uso da força devem ser tratadas pelos agentes da lei.

Mas, principalmente, lembre-se: brincar o carnaval é tradição, é festa e é direito das mulheres também. Sigamos com os confetes, as serpentinas e muita purpurina!



REALIZAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NUDEM

Núcleo de Defesa
dos Direitos da Mulher

**COORDENADORIA DE DEFESA
DOS DIREITOS DA MULHER**



APOIO

CEJUR
Centro de Estudos Jurídicos
Defensoria Pública - RJ



Fesudeperj
Fundação Escola Superior da Defensoria
Pública do Estado do Rio de Janeiro